



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI N° 34/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Nº EXPEDIENTE

02 / 03 / 2020

Secretário

Dispõe sobre o direito de preferência às mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e à transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica, assim reconhecida nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, tem direito de preferência de matrícula e de transferência de seus filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do estado do Piauí.

Art. 2º Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deve apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO) constando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor ou cópia da decisão judicial que concedeu medida preventiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no “caput” deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pelo estabelecimento de ensino.

Art. 3º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei, bem como das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, ____ de _____ de 2020.

DEP. TERESA BRITTO - PV



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

JUSTIFICATIVA

A Lei de Nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo “§ 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra à Mulher.

Nada obstante, os mecanismos previstos na Lei Maria da Penha e as alterações que esta Lei trouxe ao Código Penal e Código de Processo Penal, que visam punir o agente que pratica a violência, ainda são necessárias outras formas de apoio e assistência à vítima de violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, a presente proposição tem o intuito de garantir o direito dos filhos, ou crianças e adolescentes sob guarda de mulher vítima de violência doméstica de dar continuidade aos estudos nos estabelecimentos de ensino da rede pública do estado do Piauí. Logo, às vítimas e seus dependentes que já sofrem pelas situações de agressões, não podem ainda sofrer com a dificuldade de encontrarem vagas nos estabelecimentos de ensino.

Observe-se que não é incomum situações em que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, são obrigadas a deixarem seus bairros, regiões ou até mesmo cidade de origem e migrar para outras áreas, onde se sintam seguras e distantes de seus agressores.

Nos termos do artigo 4º, inciso X, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei de Nº 9.394/1996) o “dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade”.

Na certeza de estarmos contribuindo efetivamente para que as mulheres vítimas de violência doméstica, bem como seus filhos e dependentes encontrem o apoio do Poder Público e não entraves burocráticos, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da presente Proposição, nesta Casa.

ALEPI, em Teresina, / /2020.


DEP. TERESA BRITTO - PV